TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014821-09.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Requerente: Priscila Giovana Barbosa

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Priscila Giovana Barbosa propôs a presente ação contra o réu INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, pedindo auxílio-doença previdenciário, ou, aposentadoria por invalidez acidentária.

O réu, em contestação de folhas 31/37, pede a improcedência do pedido, porque não há prova da debilidade.

Prova pericial de folhas 84/89.

Manifestação da autora às folhas 94/95.

O réu, em manifestação de folhas 99, pede a improcedência do pedido.

Relatei. Fundamento e decido.

A cobertura da contingência invalidez está prevista no artigo 201, I, da Constituição da República, e restou prevista nos artigos 42 a 47 da Lei 8.213/91.

Para caracterização da invalidez são necessários dois requisitos: incapacidade total e impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência do segurado.

Já o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

O pedido é improcedente, porque não há sequela decorrente de acidente de trabalho ou doença de cunho ocupacional. Não se trata de enfermidade ou sequela relacionada ao trabalho. Confira: folhas 88, respostas aos quesitos do INSS, itens c e h.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condena o autor no pagamento das custas,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 800,00, ante a inexistência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora a contar da publicação da presente, observando-se, contudo, os benefícios da gratuidade processual.

P.R.I.C. S. C., 18/03/2015Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA